PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.909, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Determina à ETERPEL a fixação de cartazes sobre benefícios – Lei nº 10.982/97, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a ETERPEL – Empresa do Terminal Rodoviário de Pelotas – obrigada a informar aos usuários do terminal rodoviário de Pelotas os benefícios da Lei nº 10.982/97, que garante aos passageiros aposentados, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, o desconto de 40% no valor da passagem intermunicipal.

§ 1º Tal informação deverá constar de cartazes afixados junto aos guichês, nos quais deverá conter a íntegra da Lei Estadual.

§ 2º Os cartazes referidos no parágrafo anterior, deverão informar os endereços e telefones das entidades habilitadas a fornecerem credenciais aos beneficiários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo